



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2015 - Edição nº 210

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Edição de Legislação | Julgados Indicados |
| Notícias TJERJ | Embargos infringentes |
| Notícias STF | Embargos infringentes e de nulidade |
| Notícias STJ | Informativo do STF nº 810 (novo) |
| Notícias CNJ | Informativo do STJ nº 572 |
| Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ | Ementários |

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Assinatura original é fator obrigatório nas petições](#)

[Nota de esclarecimento da Corregedoria Geral da Justiça](#)

[Desembargadora aceita recurso da CBF e libera eleição para vice-presidente da entidade](#)

[Juiz nega fornecimento de substância utilizada no tratamento do câncer](#)

[Atividades são suspensas em núcleo do NADAC e na 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Capital](#)

[Justiça determina que reintegração de posse da UERJ seja resolvida através da mediação](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[1ª Turma mantém quebra de sigilo bancário do presidente da CBF](#)

A Primeira Turma negou o Mandado de Segurança (MS) 33751, impetrado pelo presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Marco Polo Del Nero, contra ato da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Futebol, que decretou a quebra de seu sigilo bancário. A decisão majoritária ocorreu na sessão desta terça-feira (15).

No MS, Del Nero pedia a declaração de nulidade do ato da CPI a fim de impedir o acesso aos seus dados pessoais referentes aos sigilos fiscal e bancário, além de solicitar que fosse proibida a divulgação ou fornecimento de cópia dos documentos pela Comissão.

O voto do relator, ministro Edson Fachin, foi seguido pela maioria, no sentido de negar o pedido. Ele rebateu cada um dos argumentos apresentados pela defesa, entre eles a ausência de fundamentação mínima para a quebra do sigilo. “A CPI indicou fundamento mínimo da suposta vinculação do impetrante ao contexto fático e da potencial utilidade da diligência, não se verificando abuso de seus poderes investigatórios”, entendeu.

Segundo o relator, os atos praticados na esfera privada não são imunes à investigação parlamentar, “desde que evidenciada a presença de interesse público potencial em tal proceder”. Nesse sentido, ele considerou que os fatos apurados têm abrangência nacional, ao estarem relacionados ao futebol, “esporte de inegável predileção nacional”. Ao reconhecer que o tema está inserido nas competências legislativas do Congresso Nacional de esporte e lazer como instrumentos de promoção social, o ministro Edson Fachin ressaltou que “a investigação não incorreu em devassa desprovida de interesse público que desborde da competência constitucional das CPIs”.

Considerando a autonomia das comissões parlamentares de inquérito, o relator compreendeu que o controle jurisdicional legitima-se apenas quanto a eventual abuso de poder ou ilegalidade, “de modo que elementos relacionados a conveniências de determinadas medidas apuratórias, desde que razoavelmente fundamentadas, não se submetem à revisão judicial”, sob pena de indevida interferência nas atribuições constitucionais.

Por fim, o ministro Edson Fachin destacou que a defesa não tem razão quanto ao argumento de que a CPI teria sido instaurada para fins de vingança privada em razão de supostas desavenças entre o senador Romário e o presidente da CBF. “Digo isso porque a instauração da comissão e o desenvolvimento de suas atividades submetem-se ao princípio da colegialidade, de modo que eventual embate pessoal entre o investigado e um membro da comissão não deve contaminar o órgão como um todo”, disse o ministro, ao registrar que 54 dos 81 senadores assinaram o requerimento de instauração da CPI.

De acordo com ele, se o objetivo da comissão é investigar atos praticados pela CBF, é natural e inevitável que a apuração recaia também em seus altos dirigentes, no caso, o impetrante. “A condição de alto dirigente da aludida entidade imprime credibilidade a possível vinculação entre o impetrante e as eventuais irregularidades vertidas em contratos de marketing praticados pela CBF”, ressaltou.

O ministro Luiz Fux, ao acompanhar o relator, ressaltou que no julgamento do MS devem ser levados em conta os fatos apurados pela CPI. Ficou vencido o ministro Marco Aurélio que votou pelo deferimento do pedido. Ele ressaltou que o sigilo é uma garantia constitucional prevista no inciso XII, do artigo 5º, e deve ser uma regra.

Processo: MS. 33751

[Leia mais...](#)

[Advogado poderá receber por RPV honorários sucumbenciais em ações coletivas](#)

Por maioria de votos, a Primeira Turma negou provimento a agravo regimental no Recurso Extraordinário (RE) 913544, interposto pelo Instituto de Previdência do Rio Grande do Sul (Ipergs) contra decisão monocrática do ministro Edson Fachin que admitiu o pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) dos honorários advocatícios sucumbenciais sobre o crédito individual de cada um dos litisconsortes facultativos, integrantes de ação coletiva. No mesmo sentido foi negado provimento a agravos regimentais nos REs 913568 e 919269.

No caso dos autos, realizado o julgamento de ação coletiva, o Ipergs foi condenado ao pagamento de honorários. Em vez de determinar o pagamento do valor total, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) permitiu a execução da verba honorária de forma autônoma, com a expedição da RPV. Entretanto, o mesmo acórdão veda a cobrança de parcela de honorários calculada sobre o crédito de cada litisconsorte/filiado que tiver sido substituído pela entidade de classe, sob o entendimento de que, neste caso, a prática configuraria fracionamento indevido, proibido pelo artigo 100, parágrafo 8º, da Constituição Federal, pois a verba honorária fixada na ação é única.

Os advogados recorreram ao STF, buscando receber honorários sucumbenciais sobre o crédito individual de cada um dos litisconsortes facultativos, o que foi concedido pelo relator, ministro Edson Fachin, em decisão monocrática. O Ipergs recorreu por meio de agravo regimental sob a alegação de que a jurisprudência do STF em relação ao crédito devido a cada litisconsorte não permite que o advogado desmembre a sua verba honorária, o que seria considerado crédito único, para executá-la de forma individualizada no bojo da execução das verbas individuais dos litisconsortes.

O relator observou que o sistema processual atual está voltado à eficiência da jurisdição possibilitando concentração das demandas por meio das ações coletivas. Segundo ele, seria contraproducente tornar a execução destas demandas vinculadas ao todo e impossibilitar a execução facultativa e individualizada das partes substituídas no processo original. O que desestimularia o ajuizamento de ações coletivas. O ministro citou como precedentes o RE 568645, de relatoria da ministra Cármen Lúcia e com repercussão geral reconhecida, e o RE 648621, de relatoria do ministro Celso de Mello.

Ficaram vencidos os ministros Marco Aurélio e Rosa Weber, que davam provimento aos recursos.

Processos: RE 913544, RE 913568 e RE 919269

[Leia mais...](#)

2ª Turma revoga prisão de desempregado sem condições de pagar pensão alimentícia

A Segunda Turma declarou a nulidade de decreto de prisão expedido pelo juiz da 3ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo Amaro, da Comarca de São Paulo, em ação de execução de alimentos. A relatora, ministra Cármen Lúcia, não conheceu do Habeas Corpus (HC) 131554, mas votou pela concessão da ordem de ofício por entender que a Constituição só permite a prisão por dívida decorrente de prestação de alimentos quando o não pagamento da pensão é voluntário e inescusável – e, no caso, o devedor demonstrou que não o fez por não ter condições para tal.

A prisão foi decretada em setembro, em ação de execução ajuizada pela ex-esposa contra o ex-marido, constando no mandado o valor atualizado do débito de R\$ 33 mil, relativo ao período de março de 2014 a setembro de 2015. A defesa impetrou sucessivamente habeas corpus no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), sem sucesso.

No Supremo, os advogados reiteraram os argumentos de que foram apresentadas justificativas, nas instâncias inferiores, comprovando que o ex-marido está desempregado desde março de 2014, e que tem dois filhos menores. Alegaram ainda que o juízo competente para proceder à execução seria o da 2ª Vara de Família de Santo Amaro, onde, desde 2012, tramita ação de exoneração de alimentos ajuizada por ele.

A ministra Cármen Lúcia observou que as condições processuais não permitem o conhecimento do HC. Entretanto, votou no sentido de conceder a ordem de ofício, explicando que o devedor demonstrou que até março de 2014, quando ficou desempregado, pagava regularmente a pensão, e que, no período em que dispunha de condições, cumpriu todas as suas obrigações, inclusive na partilha de bens. “Não há a inescusabilidade que autorizaria o fundamento constitucional”, concluiu.

Processo: HC. 131.554

[Leia mais...](#)

2ª Turma aplica jurisprudência sobre exigência de concurso público para remoção de titular de cartório

A Segunda Turma, à unanimidade, aplicou jurisprudência da Corte segundo a qual, para ingresso ou remoção na atividade notarial e de registro, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988, exige-se concurso público. Os ministros indeferiram pedido formulado no Mandado de Segurança (MS) 29557, impetrado contra decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que desconstituiu remoções promovidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) em serventias extrajudiciais.

Os titulares de cartório alegaram no Supremo que o CNJ ultrapassou a competência estatuída em seu regimento interno. Sustentaram ainda que as investidas nos cargos decorreram de aprovação em concurso público e as remoções ocorreram nos termos da legislação estadual vigente (Lei 7.356/1980).

Voto do relator

Ao votar pelo indeferimento do pedido, o relator do processo, ministro Teori Zavascki, explicou que o ato do CNJ anulou remoções feitas depois de 1988, com base em lei estadual que previa outros critérios que não a aprovação em concurso público.

O ministro aplicou ao caso a jurisprudência formada no Plenário do STF no julgamento dos Mandados de Segurança 28371 e 28279. Na ocasião, a Corte reconheceu que o artigo 236, caput, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, são normas autoaplicáveis que incidiram imediatamente desde a sua vigência, produzindo efeitos mesmo antes da Lei 8.935/1994 (Lei dos Cartórios). “Assim, a partir de 5/10/1988, o requisito constitucional do concurso público é inafastável em ambas as hipóteses de delegação de serventias extrajudiciais: no ingresso, exige-se concurso público de provas e títulos, e na remoção, concurso de títulos”, explicou.

A legislação estadual gaúcha que admite a remoção na atividade notarial e de registro independentemente de prévio concurso público, de acordo com o relator, é incompatível com a Constituição.

Com a decisão da Turma fica revogada a liminar deferida pelo relator anterior do MS, ministro Ayres Britto (aposentado), que havia suspenso os efeitos da decisão do CNJ.

Processo: MS. 29557

[Leia mais...](#)

2ª Turma substitui prisão preventiva de Adir Assad por medidas alternativas

Por maioria de votos, a Segunda Turma concedeu parcialmente o Habeas Corpus (HC) 130636 e substituiu a prisão preventiva imposta pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba ao empresário Adir Assad – preso em março passado em decorrência de desdobramentos da operação Lava-Jato – por medidas cautelares alternativas, entre elas a prisão domiciliar com uso de tornozeleira eletrônica e a proibição de deixar o país.

Relator do HC, o ministro Teori Zavascki afirmou em seu voto que não há demonstração da possível atualidade de qualquer comportamento ilícito imputado a Assad semelhante ao que teria ocorrido entre março de 2009 e março de 2012. Segundo os autos, nesse período Assad chefiava grupo criminoso que usava diversas empresas de fachada para realizar operações de lavagem de dinheiro e de repasse de propina desviados da Petrobras, por meio de emissão de notas fiscais frias para as principais empreiteiras investigadas.

Segundo o ministro Teori, entre os fundamentos invocados no decreto prisional está a garantia da instrução criminal, que não mais subsiste tendo em conta a prolação de sentença condenatória. Assad foi condenado pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba (PR), por associação criminosa e lavagem de dinheiro, à pena de 9 anos e 10 meses de reclusão. Outro fundamento utilizado foi a necessidade de se resguardar a ordem pública, tendo em vista a gravidade dos crimes imputados ao empresário e o fundado receio de reiteração delitiva. O ministro citou jurisprudência do STF no sentido de que, por mais graves e reprováveis que sejam as condutas, isso por si só não justifica o decreto de prisão cautelar.

“Os crimes imputados ao paciente na ação penal na qual foi preso preventivamente teriam ocorrido, em tese, entre março de 2009 e março de 2012, segundo consta do próprio decreto prisional. Não obstante que as instâncias de origem tenham buscado apontar diversos elementos atuais que indicariam o risco de reiteração delitiva de Adir Assad, as circunstâncias indicadas não são suficientes para a manutenção da prisão preventiva”, afirmou o ministro Teori, acrescentando que o decreto de prisão descreve uma série de “conjecturas e intermediações”, não tendo deixado claro qual seria o papel das pessoas jurídicas citadas nos fatos delitivos nem o período em que Assad teria integrado o quadro societário da empresa Santa Sônia Empreendimentos Imobiliários.

As medidas cautelares impostas a Assad são as seguintes: afastamento da direção e da administração das empresas envolvidas nas investigações, ficando proibido de ingressar em quaisquer de seus estabelecimentos; suspensão do exercício profissional de atividade de natureza empresarial-financeiro-econômica; recolhimento domiciliar integral até que demonstre ocupação lícita, quando fará jus ao recolhimento domiciliar apenas no período noturno e nos dias de folga; comparecimento quinzenal em juízo para informar e justificar atividades, com proibição de mudar de endereço sem autorização; obrigação de comparecimento a todos os atos do processo sempre que intimado; proibição de manter contato com os demais investigados por qualquer meio; proibição de deixar o país, devendo entregar passaporte em 48 horas; e monitoração por meio de utilização de tornozeleira eletrônica.

O relator ressaltou que o descumprimento de quaisquer das medidas ensejará decreto de restabelecimento da ordem de prisão. A ministra Cármen Lúcia foi a única a divergir do relator, votando pela manutenção da prisão de Adir Assad, no sentido da manifestação do Ministério Público Federal (MPF).

Processo: HC. 130.636

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Novo CPC: Senado aprova alteração no novo código para restabelecer o juízo de admissibilidade para recursos ao STJ](#)

O Senado Federal aprovou o [PLC 168/2015](#), que altera o novo Código de Processo Civil (CPC) e reestabelece o juízo de admissibilidade de recurso extraordinário e especial ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. A matéria ainda vai à sanção da presidência da República.

Para o ministro Paulo de Tarso Sanseverino, responsável pela comissão criada para debater o tema, a manutenção do atual sistema de admissibilidade pelos tribunais de segundo grau é um ganho importante para fins de operacionalidade do STJ.

“No ano passado, nós recebemos em torno de 310 mil recursos. Se fosse mantida essa alteração no novo CPC, nós receberíamos, no próximo ano, mais de 500 mil recursos. Isso especialmente para os ministros da área civil. Em média, passaríamos de 10 mil recursos por ministro para mais de 20 mil recursos. Isso, praticamente, inviabilizaria o tribunal”, disse Sanseverino.

O ministro ressaltou também que foram feitas algumas alterações na parte relativa à reclamação, agravo no caso de repetitivos e na ordem cronológica do julgamento de recursos, onde ficou inserida a expressão “preferencialmente”, já que havia uma rigidez grande no texto aprovado pelo Congresso.

Estrutura adequada

O ministro Sérgio Kukina, que atua na área de direito público, também ficou satisfeito com a aprovação do projeto e compartilha a mesma opinião do ministro Sanseverino quanto à operacionalidade do STJ, na medida que não se

transferirá para o tribunal o juízo de admissibilidade inicial feito em torno do recurso especial.

“O que se propunha no novo CPC era que esse primeiro juízo de admissibilidade fosse feito pelo tribunal, o que implicaria em recebermos uma massa adicional de cerca de 300 mil processos. Isso impactaria, de forma preocupante, a organização interna do trabalho”, destacou Kukina.

O ministro afirmou ainda que, atualmente, na prática, algo em torno de 50% resulta na interposição de agravos e que, com a alteração no novo CPC, haveria uma dobra de processos trazidos para o tribunal. “Não que o STJ se recuse a trabalhar, mas não contamos com uma estrutura adequada e presente para fazer frente ao modelo proposto no novo CPC”, disse.

Análise prévia

O projeto altera o [novo CPC](#), que permitiria a subida automática desses recursos para aos tribunais superiores. Com a mudança feita nesta terça-feira, os recursos só podem subir depois de uma análise prévia feita pelos tribunais de origem (estaduais e federais), o que já acontece hoje.

Como o CPC entra em vigor já em março de 2016, havia pressa em alterar a lei e restabelecer as normas de admissibilidade para os recursos extraordinário e especial.

O STJ designou uma comissão por meio de seu presidente, ministro Francisco Falcão, para debater o tema. Fazem parte dela os ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Rogerio Schietti Cruz e Assusete Magalhães, mas também estavam envolvidos na discussão os ministros Luis Felipe Salomão, Og Fernandes, Isabel Gallotti e Marco Aurélio Bellizze.

Processo: HC. 130.636

[Leia mais...](#)

[César Maia: Primeira Turma absolve ex-prefeito de crime de improbidade](#)

Em decisão unânime, a Primeira Turma mudou a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que condenou o ex-prefeito César Maia por improbidade administrativa.

Maia foi condenado por ter destinado R\$ 150 mil do orçamento municipal à construção de uma igreja no bairro de Santa Cruz, Zona Oeste do Rio. Para o TJRJ, o financiamento da obra feriu o caráter laico do estado brasileiro (sem religião oficial) por ter beneficiado uma religião em detrimento de outras.

O relator no STJ, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, entendeu pela mudança da decisão. Segundo ele, a laicidade do estado não pode ser confundida com antirreligiosidade.

O ministro destacou a religiosidade do povo brasileiro, citou diversas iniciativas públicas em favor de outras denominações religiosas e que não houve enriquecimento ilícito ou prejuízo aos cofres públicos com o financiamento da construção da igreja.

Para Napoleão, a laicidade não impede o estado de promover ações em favor da religiosidade de uma comunidade, mas sim a atitude de impor o seguimento de determinada crença.

O relator lembrou ainda que a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de exigir a comprovação de dolo (quando há intenção de cometer crime) na configuração de atos de improbidade, o que, segundo Napoleão, não foi verificado no caso.

Processo: REsp. 1536895

[Leia mais...](#)

[Dano moral: Quarta Turma nega indenização por dano moral a pescador prejudicado por hidrelétrica](#)

Por maioria de votos, a Quarta Turma negou indenização por dano moral concedida a um pescador que moveu ação contra a Duke Energy International, empresa responsável pela administração de hidrelétricas no Rio Paranapanema (PR).

O pescador entrou na Justiça pedindo reparação de danos contra a empresa porque, após a construção da hidrelétrica, houve redução do volume das espécies de peixes mais lucrativas.

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) condenou a empresa concessionária por danos materiais e morais. Segundo a decisão, além dos prejuízos financeiros, o pescador “sofreu intensa angústia, aflição e anormalidade à vida cotidiana, em virtude da drástica retração da pesca, fonte de seu sustento e de sua família”.

No STJ, o relator, ministro Antônio Carlos Ferreira, reconheceu a legalidade da reparação material pelos prejuízos que o pescador sofreu com a construção da hidrelétrica, mas decidiu não considerar o dano moral da condenação.

Segundo o ministro, os fatos relatados no processo não comprovaram dano imaterial indenizável, principalmente porque o pescador não ficou impedido de pescar, mas apenas teve que suportar a mudança na qualidade e na quantidade da pesca, circunstância compensada na indenização por danos materiais.

Caráter da indenização

A ministra Isabel Galloti, que tinha pedido vista do processo (tempo para apreciar melhor o caso), observou que foi constatado em laudo pericial que, apesar de a quantidade de alguns tipos de peixes ter diminuído, foram introduzidas novas espécies. Dessa forma, concluiu que a pesca, apesar de exigir adaptação a novos equipamentos, continuou a ser desenvolvida normalmente.

A magistrada explicou que a indenização tem o objetivo de compensar o prejuízo do pescador frente aos benefícios que a atividade da hidrelétrica proporciona à sociedade. Segundo ela, no caso a indenização não tem o objetivo de inibir a atividade econômica da usina.

A ministra destacou que a hidrelétrica não agiu de forma ilícita, tendo atendido a todas as condicionantes determinadas pelo órgão ambiental. “Em se tratando de ato ilícito, como é o caso de acidente ambiental causador de poluição, a condenação do poluidor não apenas ao pagamento de indenização plena pelos danos materiais, incluídos os lucros cessantes, mas também de indenização por dano moral, atende à finalidade preventiva de incentivar no futuro comportamento mais cuidadoso do agente”, explicou a ministra Gallotti.

O relator acompanhou o entendimento apresentado pela ministra, manteve a indenização por dano material e negou ressarcimento ao pescador por dano moral.

Processo: AREsp. 117.202

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Banco de Sentenças](#)

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

São sentenças diversas contemplando os mais variados temas. Trata-se de instrumento de pesquisa que tem por objetivo a divulgação de sentenças relevantes aos magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca de conhecimento e agilizando a prestação jurisdicional.

Excelentíssimos Magistrados,

Envie sentenças para disponibilização na página do Banco de Sentenças no Banco do Conhecimento que se encontra disponibilizada em formato de revista



Desde já, agradecemos a valiosa contribuição de Vossas Excelências por incrementarem o compartilhamento e a disseminação da informação com a comunidade jurídica.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0004742-48.2010.8.19.0023](#), rel. [Des. José Carlos Paes](#), j.25.11.2015 e p.27.11.2015

Apelação cível. Transporte irregular de passageiros. Detro. Apreensão. Possibilidade. Multas. Despesas. Venda em leilão durante o curso da demanda em que se pretendia a liberação do automóvel. Pendência judicial. Inobservância da resolução nº 331/2009 do Contran. Alienação indevida. Perdas e danos.

1. O Estado do Rio de Janeiro não é parte legítima para figurar no polo passivo de demanda em que se discute apreensão e alienação de veículo por parte do DETRO, autarquia que possui personalidade jurídica própria, na forma do artigo 1º da Lei 1221/1987.

2. A infração de trânsito foi calcada na norma prevista no artigo 13, caput, da Lei Estadual nº 4.291 de 22.03.2004, a qual prevê a apreensão do veículo quando constatado o transporte irregular de passageiros. E esta lei, saliente-se, foi declarada constitucional pelo Órgão Especial desta Corte, segundo decisão nos autos da Arguição de Inconstitucionalidade nº 16/2009.

2. No mais, cabe destacar que a possibilidade de apreensão do automóvel, em casos como este, também está prevista na Lei nº 3.756/02, a qual já foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.751-4, em que o Supremo Tribunal Federal declarou sua constitucionalidade.

3. Regularidade da apreensão do veículo pelo ente estatal. Presunção de legitimidade e legalidade do ato administrativo não ilidida pelo autor, ônus que lhe incumbia na forma do artigo 333, inciso I, do CPC. Precedentes.

4. Neste caminhar, entende-se que a conduta do agente de trânsito de apreender o veículo do autor está legalmente amparada, impondo-se que somente seja exigido o pagamento de multas notificadas e vencidas, encargos de remoção e taxas de depósito limitadas a 30 (trinta dias), nos termos do caput do artigo 262 do Código de Trânsito Brasileiro.

5. Noutra toada, o artigo 328 da Lei 9.503/1997, prevê que os veículos apreendidos a qualquer título serão levados à hasta pública, dentro de noventa dias, caso não reclamados por seus proprietários.

6. Ocorre que o artigo 3º da Resolução nº 331/2009 do CONTRAN impede a realização de leilão dos veículos cujos proprietários buscaram o Poder Judiciário para questionar a legalidade da apreensão do bem. Precedentes do TJRJ.

7. Na espécie, impõe reconhecer que a autarquia demandada não tomou as cautelas necessárias para impedir a arrematação do veículo durante o trâmite desta demanda, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 3º da resolução 331/2009 do CONTRAN, tornando impossível a devolução do bem perseguido na inicial.

8. Em razão da inviabilização do pedido de restituição do automóvel apreendido, cabível a conversão da obrigação original em indenização por perdas e danos, consoante os dizeres do artigo 461 e § 1º do Código de Processo Civil. Precedentes do TJRJ.

9. O dano material na hipótese dos autos deve refletir a importância obtida com a venda do bem em hasta pública, consubstanciado na importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Precedentes do TJRJ.

10. O *quantum debeatur* deverá ser corrigido monetariamente a contar de alienação do veículo em hasta pública, pelo IPCA. Os juros de mora devem incidir na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei nº 11.960/09, a contar da citação válida.

11. Ilegitimidade passiva *ad causam* do Estado do Rio de Janeiro reconhecida em reexame necessário. Agravo Retido manejado pela autarquia ré que não segue. Apelo do autor parcialmente provido.

[Leia mais...](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 36](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos à Contrato de hospedagem, explosão na sauna do hotel, culpa concorrente com redução da verba indenizatória e Compra e venda de imóvel com quitação do preço, ocorrendo atraso na lavratura da escritura definitiva tipificando conduta abusiva. Pagamento do laudêmio, responsabilidade dos vendedores. Dano moral configurado.

Outrossim, informamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 12](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a propaganda enganosa, cominação de litigância de má fé por mentira processual. Pena de multa reconhecimento da solidariedade com condenação de advogado e majoração do dano moral e habeas corpus em favor de advogado, reconhecimento da imunidade profissional. Atipicidade dos fatos. Trancamento da ação penal.

Fonte: TJERJ

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br